



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO



Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura



Paraty e Ilha Grande:
Cultura e Biodiversidade
Inscrito na Lista do
Patrimônio Mundial em 2015



Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura



Designado
Cidade Criativa
da UNESCO
em 2017

PARATY
CIDADE CRIATIVA
DA GASTRONOMIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE / / 2022.

Altera a Lei Complementar 002/13, estendendo a possibilidade de pagamento de vale alimentação a estagiários, bem como a concessão de bônus com dobras de pagamento em datas comemorativas a todos os servidores nela descritos, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O direito previsto no art. 1º da Lei Complementar nº 002/2013 fica estendido em sua integralidade aos estagiários de programa não obrigatório da Prefeitura Municipal de Paraty, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único - O presente dispositivo terá efeitos financeiros a partir de agosto de 2022.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder bônus com dobras de pagamento de vale alimentação em datas comemorativas, indiscriminadamente, a todos os servidores públicos listados no art. 1º da Lei Complementar nº 002/2013, desde que haja disponibilidade orçamentária para tanto, como o dia do servidor público, natal, dentre outras.

Art. 3º - Em até 180 (cento e oitenta) dias o Poder Executivo deverá elaborar novo Decreto regulamentador da Lei Complementar nº 002/2013, esclarecendo definições da lei, marco temporárias para concessão do direito, hipóteses de suspensão e perda do direito ao valor e outros aspectos iminentes ao poder regulamentar.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, observado o parágrafo único do art. 1º, e as despesas desta lei correrão por conta de dotação própria.

Gabinete do Prefeito de Paraty, em 07 de outubro de 2022.

Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito



(24) 3371-9915
(24) 3371-9909



www.pmparaty.rj.gov.br
secretariaexecutivaparaty@gmail.com



Rua José Balbino da Silva nº 142,
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000





Justificativa

Trata-se de oportunizar, inicialmente, que estudantes universitários da cidade tenham não só sua primeira experiência profissional, possibilitando que apliquem a teoria ensinada na graduação à prática de trabalho, e ainda mediante o pagamento, pelo Município, de bolsa-auxílio ao estagiário, acrescido do vale alimentação, que todos os servidores públicos de Paraty já recebem. Enfatiza-se a importância do Programa de Estágio remunerado, que vem servindo para experiência e aprendizado do jovem estudante de nível superior de Paraty; ajudando com bolsa o custeio das grandes despesas que um universitário possui; e, realizado mediante processo seletivo objetivo, garantindo que os melhores estudantes integrem a rotina administrativa da Prefeitura, sempre supervisionados por profissional habilitado.

Há, portanto, diversos benefícios ao estudante da cidade e, pelo município, a possibilidade de obter mão de obra qualificada a custo reduzido. Tudo com fins à profissionalização da gestão do Município de Paraty e oportunidade ao jovem estudante, bandeiras que este governo e que também a Câmara dos Vereadores sempre prezaram.

Como complemento da quantia da bolsa, o Projeto de Lei em questão contempla os estagiários com a cesta básica (hoje prestado pela Verocard), paga aos servidores mensalmente, hoje na cifra de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).

A lei, ainda, permite, **em definitivo**, que o Poder Executivo pague dobras de valores do vale alimentação (bônus), em datas comemorativas, como dia do servidor público, natal e outras, cf. já ocorre na prática municipal, desde que haja disponibilidade orçamentária para tanto. O diploma normativo torna a política de concessão de bonificação definitiva, sem mais necessidade de envio em todos os anos de lei autorizativa própria.

Por fim, a lei também determina que seja feita nova regulamentação da Lei Complementar 002/13, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, isso porque o atual Decreto regulamentador mostra-se bastante incompleto (Decreto 056/2013), o que vem causando dúvidas em sua aplicação.

É o que submeto à apreciação dos Exmos. Vereadores da Cidade de Paraty.





MUNICÍPIO DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO DA SILVA, Nº 142 - PONTAL - CNPJ: 29.172.475/0001-47

PARATY/RJ - CEP 23.970-000

FONE: (24) 3371-9900



CÓDIGO DE ACESSO

11CEC8D74C2A4562903E84086CD2B112

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL em 07/10/2022 13:00:39
CPF:***.***-.037-56
Unidade certificadora: MUNICIPIO DE PARATY - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/11CEC8D74C2A4562903E84086CD2B112>